



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº .....<sup>65</sup>...../2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Protocolado e assinado eletronicamente  
ALEPI/SGM

1º Secretário

Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de imunização contra a Covid-19 as categorias de trabalhadores essenciais do serviço funerário e de cemitérios que não foram contempladas pelo Plano Nacional de Vacinação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos no grupo prioritário do Plano de Vacinação do Estado do Piauí contra a Covid-19 trabalhadores do serviço funerário e funcionários de cemitérios diretamente expostos a riscos de contaminação.

Art. 2º A Secretaria Estadual da Saúde, em conjunto com o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí(COE), regulamentará a operacionalização da vacinação dos referidos grupos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 5 de abril de 2021.

  
Flora Izabel

Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT-PI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do Projeto de Lei é garantir a imunização das categorias de trabalhadores de serviço funerário e de cemitérios que são considerados essenciais neste momento de enfrentamento à pandemia da Covid-19 e que estão expostos aos riscos de contaminação.

É uma justa iniciativa reconhecer a importância destes trabalhadores do setor funerário e de cemitérios neste momento de grave crise sanitária. Enquanto muitos outros profissionais podem trabalhar de suas residências, ambos estão diretamente expostos nos diversos lugares pela exigência da atuação presencial.

No caso do serviço funerário e dos cemitérios, seus profissionais estão expostos à Covid-19, mesmo seguindo os protocolos, atuando em hospitais, residências e em contato com famílias e ambientes com alta possibilidade de contaminação.

Parte do trabalho da categoria do serviço funerário é retirar os corpos em hospitais e residências, transportar ou estar em contato com famílias vítimas da Covid-19, que muitas vezes podem estar contaminadas.

Em alguns Estados, a exemplo da Paraíba, já há imunização de profissionais do serviço funerário, incluindo os funcionários dos cemitérios municipais e os trabalhadores de agências funerárias particulares.

A vacinação dos profissionais teve prioridade em alguns Estados pelo contato que eles têm diariamente, tanto com familiares das vítimas, quanto com os corpos de pessoas que morrem em decorrência da infecção causada pelo vírus.

O presente Projeto de Lei determina que a Secretaria Estadual da Saúde, em conjunto com o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí(COE), fará a regulamentação acerca da operacionalização da vacinação dos grupos propostos.

Diante desta medida legislativa, com forte caráter social, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, de grande interesse da sociedade e principalmente destas categorias que exercem papel social de grande relevância.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 5 de abril de 2021.

  
**Flora Izabel**

Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT-PI